



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.807, DE 07 DE MAIO DE 2021

“Estabelece novas regras para o funcionamento dos serviços e atividades comerciais, não essenciais, no Município de Rio Grande da Serra, no período de 08 à 23 de maio de 2.021, de acordo com a fase de transição do Plano São Paulo e dá outras providências.”

CLAUDIO MANOEL MELO, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo;

Considerando o balanço do Plano São Paulo, apresentado pelo Governo do Estado, na data 07 de maio de 2.021, que estabelece novas regras para todo o Estado de São Paulo durante a Fase de Transição.

DECRETA

Art. 1º. - As alterações da “Fase de Transição” do “Plano São Paulo” divulgadas pelo Governo do Estado de São Paulo, passam a vigorar no território municipal de 08 a 23 de maio de 2.021.

Art. 2º. - No período de 08 a 23 de maio de 2.021 fica permitido o funcionamento na Cidade de Rio Grande da Serra, das atividades comerciais, não essenciais, na forma presencial, no horário das 06h00 às 21h00, observando-se o limite de capacidade de 30% (trinta por cento) de ocupação da capacidade total.

Art. 3º. - No período mencionado no artigo anterior, fica permitido o funcionamento presencial das atividades dos seguintes seguimentos, no horário das 06h00 às 21h00, observando-se o limite de capacidade de 30% (trinta por cento) de ocupação da capacidade total:

- I - restaurantes e similares;
- II - salões de beleza e barbearias;
- III - atividades culturais;
- IV - academias, escolas de dança e similares;

§ 1º. - Os restaurantes e similares, após às 21h00 poderão funcionar no sistema delivery até o horário das 00h00.

§ 2º. - Deverão permanecer em teletrabalho as atividades administrativas não essenciais.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Art. 4º. - Os postos de combustíveis poderão funcionar até as 24h00, conforme respectivo alvará de funcionamento, sendo que as lojas de conveniência instaladas nos mesmos deverão encerrar suas atividades às 21h00.

Art. 5º. - Fica autorizado, no período 08 à 23 de maio de 2021, o funcionamento das atividades religiosas de qualquer natureza, até o horário das 21h00, devendo ser observado o limite de capacidade de 30% (trinta por cento) de ocupação da capacidade total.

Art. 6º. - Os estabelecimentos comerciais, de que trata este Decreto, deverão observar as medidas preventivas específicas para o setor de sua atividade, bem como protocolos sanitários do Município de Rio Grande da Serra e do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 7º. - Fica restrita a circulação de pessoas e veículos, no horário das 22h00 às 05h00, no período de 08 à 23 de maio de 2021.

§ 1º. - No horário de que trata o *caput* deste artigo, todas as atividades econômicas e sociais ficam suspensas, com exceção ao período de delivery que poderá operar até as 00h00.

§ 2º. - Excetuam-se da restrição de horário, prevista neste artigo, os casos de necessidade, urgência e emergência.

Art. 8º. - Caberá às secretarias e órgãos municipais, dentro de suas competências, e à Guarda Civil Municipal, em caso de descumprimento deste decreto, fiscalizar e adotar medidas para revogar o alvará de funcionamento, multar ou interditar os estabelecimentos comerciais, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 9º. - O transporte público coletivo funcionará sem restrições de horário, devendo ser observado o limite de capacidade de 30% (trinta por cento) de ocupação da capacidade total.

Art. 10 - As repartições públicas municipais funcionarão através de sistema de rodízio dos funcionários e o horário de expediente interno será das 9:00 às 15:00 horas.

§ 1º. - Havendo necessidade o funcionário será convocado para o trabalho presencial e ficará a critério dos secretários definir a essencialidade do trabalho presencial ou remoto.

§ 2º. - Compete ao titular de cada Secretaria estabelecer o número mínimo de funcionários que deverão comparecer presencialmente para a manutenção dos serviços públicos.

§ 3º. - Cada Secretaria implantará atendimento remoto, por e-mail, telefone ou qualquer outro meio de contato, disponibilizado à população em geral.

Art. 11 – Fica suspenso temporariamente, no período de 08 à 23 de maio o atendimento presencial nas repartições públicas municipais.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Parágrafo único - As disposições contidas no *caput* deste artigo não se aplicam às unidades que prestem serviços na área da saúde, segurança urbana, assistência social e outras atividades essenciais.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 08 de maio de 2.021.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 07 de maio de 2.021 - 57º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Claudio Manoel Melo

Prefeito

Pedro Wilson Marques Estanquera

Secretário de Governo

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.